



**SE**

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura abrangente), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, de 1 (um) veículo que compõem a frota de veículos oficiais do CRO-SE, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** Tendo em vista a aquisição de novo, veículo faz-se necessária a contratação de empresa seguradora de veículos.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

#### 3.1. DA COBERTURA MÍNIMA E DA FRANQUIA

100% Tabela Fipe (Colisão / Incêndio / Roubo) RCF - Danos Materiais a Terceiros – R\$ 100.000,00 RCF - Danos Corporais a Terceiros – R\$ 100.000,00 APP – Morte por passageiros - R\$ 10.000,00 APP – Invalidez por passageiros – R\$ 10.000,00 Assistência 24 horas em todo território nacional. Danos aos vidros - Troca e/ou reparo do para-brisas e dos vidros laterais e traseiro Franquia - Reduzida, sendo possível estipular franquias diferenciadas, desde que não onerem o valor normal do prêmio
--

- 3.1.1.** A cobertura compreenderá mais detalhadamente:
- 3.1.2.** Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;
- 3.1.3.** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- 3.1.4.** Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 3.1.5.** Queda em precipícios ou pontes
- 3.1.6.** Queda de agentes externos sobre o veículo;
- 3.1.7.** Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 3.1.8.** Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 3.1.9.** Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;



- 3.1.10.** Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;
- 3.1.11.** Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- 3.1.12.** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 3.1.13.** Atos involuntários praticados por terceiros;
- 3.1.14.** Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;
- 3.1.15.** Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;
- 3.1.16.** Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;
- 3.1.17.** Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

### **3.2. DA ASSISTÊNCIA**

- 2.2.1.** A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.
- 2.2.2.** A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo durante todo o período de vigência contratual.

### **3.3. DA APÓLICE**

- 3.3.1.** A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:
- 3.3.1.1.** O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;
- 3.3.1.2.** O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo.
- 3.3.1.3.** Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo.
- 3.3.1.4.** As apólices deverão ser entregues em parcela única, dentro do prazo especificado no item 4 deste Termo.

### **4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

<b>EVENTO</b>	<b>PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS</b>
Entrega da apólice	30 dias, contados da data de assinatura do Contrato
Alterações na apólice	30 dias, contados da comunicação oficial da





	solicitação pela CONTRATANTE
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informados/documentado pela CONTRATANTE
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio	30 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil

## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA APÓLICE

**5.1.** O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:

**5.1.1.** Haja autorização formal da autoridade competente;

**5.1.2.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**5.1.3.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**5.1.4.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

**5.1.5.** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**5.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.3.** Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

**5.4.** A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Assessoria Jurídica do CRO-SE;

**5.5.** O CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

**5.6.** A pelo menos 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;





- 5.7. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.
- 5.8. A resposta da CONTRATADA terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
- 5.9. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade;

## 6. DOS FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS

- 6.1. Na formulação de preços deverá ser levado em conta que os veículos objeto deste Termo de Referência, de regra, pernoitam e permanecem durante os finais de semana e feriados em garagem privativa.
- 6.2. Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por servidores autorizados pertencentes ao quadro de pessoal do CRO-SE.

## 7. DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL

- 7.1. A apólice de seguro deverá atender às disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial a regulamentação das Circulares SUSEP nº 256/04 (alterada pelas circulares SUSEP nº 270, nº 278/04 e nº 269/04).

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.3. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;
- 8.4. Providenciar o Registro de Ocorrência junto aos Órgãos competentes de Trânsito, em casos de sinistros;
- 8.5. Fornecer à CONTRATADA ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;
- 8.6. Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;
- 8.7. Aguardar autorização da CONTRATADA para iniciar a reparação dos danos no veículo segurado;





- 8.8.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;
- 8.9.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 9.1.** Comunicar ao CRO-SE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.2.** A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.3.** Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo CRO-SE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei
- 9.4.** A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 9.5.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

#### **10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1.** Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do departamento de gestão, através de servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 10.2.** A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela presidência do CRO-SE.
- 10.3.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 10.4.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as





providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

## **11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 11.1.** A apólice será recebida, provisoriamente, pelo Departamento de gestão do CRO-SE para verificação da adequação do objeto às especificações exigidas neste Termo de Referência.
- 11.2.** Após verificada a conformidade com as especificações técnicas, a apólice será recebida definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou atesto no documento de cobrança, que será remetido ao setor competente para pagamento.

## **12. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO**

### **12.1. DO DOCUMENTO DE COBRANÇA**

- 12.1.1.** Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança, informando o nome e número do banco, a agência e o número da contracorrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- 12.1.2.** A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
- a. Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
  - b. Certidão de regularidade com o FGTS;
  - c. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
  - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - e. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do
  - f. domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.1.3.** Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.
- 12.1.4.** Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.





## 12.2. DO PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante crédito em contracorrente até o **20º (vigésimo) dia útil** após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

## 13. DO REAJUSTE

13.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto.

13.2. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo;

13.3. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

13.4. É vedada a inclusão, por ocasião do reajustem de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

13.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

13.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

13.7. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

13.8. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

13.9. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;





**13.10.** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**14.2.** Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

- **Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações**

**14.3.** Na hipótese da contratada não entregar a apólice contratada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada sobre o valor total da contratação multa de:

- a. 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso;
- b. 10% (dez por cento) a partir do 6º dia de atraso.

**14.4.** O contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

**14.5.** Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação.

**14.6.** Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido neste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento Contratual.

**14.7.** Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no instrumento Contratual, será aplicada sobre o valor da contratação multa de:

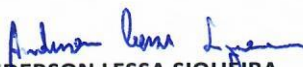
- a. 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso;





- b. 10% (dez por cento) a partir do 6º dia de atraso;
- c. 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do objeto contratado;
- d. 20% (vinte por cento) pela inexecução total do objeto contratado.
- 14.8.** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.
- **Multa por Rescisão**
- 14.9.** Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
- 14.10.** Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 14.11.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 14.12.** O contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- 14.13.** Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.
- 14.14.** As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.
- 14.15.** A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

Aracaju, 16 de dezembro de 2019

  
**ANDERSON LESSA SIQUEIRA**  
Presidente do CRO-SE